

**PORTARIA Nº 3.634/SRA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece o reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Sudeste do Leilão nº 01/2018.

**O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

*Considerando* os critérios de reajuste e publicação do teto tarifário e receitas teto descritos nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 – Bloco Sudeste;

*Considerando* a Memória de Cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, anexa a esta Portaria, que indica um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto da Portaria nº 3.797/SRA, de 6 de dezembro de 2019; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.048961/2020-91,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o segundo reajuste do Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito (Teto Tarifário) e das Receitas Teto previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 003/ANAC/2019 – Bloco Sudeste.

Parágrafo único. As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Portaria nº 3.797/SRA, de 6 de dezembro de 2019, passando a vigorar com os seguintes valores:

**Receitas Teto**

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBVT	Vitória / Eurico de Aguiar Salles	38,9577

**Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito**

**Valor sobre o peso bruto verificado**

R\$ 1,0954

Observações:

1. Cobrança mínima: R\$75,83 (setenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

Art. 2º Os novos Teto Tarifário e Receita Teto passam a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores das tarifas serão definidos pela Concessionária, conforme restrições e diretrizes estabelecidos na cláusula 4.4 e no Anexo 4 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

## ANEXO À PORTARIA Nº 3.634/SRA, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, baseou-se nas fórmulas previstas nas cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcritas:

#### Subseção I – Teto Tarifário

6.4. O Teto Tarifário será reajustado a cada 12 (doze) meses, sempre em dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$Pt = Pt-1 \times (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2})$$

Onde:

Pt corresponde ao teto tarifário estabelecido para o ano-calendário t;

Pt-1 corresponde ao teto tarifários estabelecido para o ano-calendário t-1;

IPCA<sub>t-1</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-1;

IPCA<sub>t-2</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de dezembro do ano t-2.

#### Subseção II – Receita Teto

6.5. A Receita Teto será reajustada todo mês de dezembro, com vigência para o ano-calendário posterior, conforme a seguinte fórmula:

$$RT_t = RT_{t-1} (IPCA_{t-1}/IPCA_{t-2}) (1-X_t) (1-Q_t) / (1-Q_{t-1})$$

Onde:

RT<sub>t</sub> corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano-calendário t;

RT<sub>t-1</sub> corresponde à Receita Teto estabelecida para o ano calendário t-1;

IPCA<sub>t-1</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-1;

IPCA<sub>t-2</sub> corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano t-2;

X<sub>t</sub> é o Fator X estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q<sub>t</sub> é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário;

Q<sub>t-1</sub> é o Fator Q estabelecido para o ano-calendário t-1, quando houver, ou equivalente a 0, caso contrário.

Para o caso concreto, tem-se o IPCA<sub>2020</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2020 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2020 – correspondente a 5.486,52 e o IPCA<sub>2019</sub> – relativo ao nível de preços de novembro de 2019 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2019 – correspondente a 5.259,76, resultando em  $(IPCA_{2020}/IPCA_{2019}) - 1 = 4,3112\%$ .

Para o Reajuste Tarifário de dezembro de 2020, com vigência para o ano-calendário 2021, o fator X será  $X_{2021} = 0$  (zero), ao passo que o Fator Q não será aplicado, conforme definido pelo Contrato de Concessão.

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 4,3112% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto constantes das Tabelas da Portaria nº 3.797, de 06 de dezembro de 2019.

### ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Em que pese a quantidade de casas decimais do Teto Tarifário e da Receita Tarifária, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais de reajustes aplicados de acordo com as cláusulas 6.4 e 6.5 do Contrato. Os valores reajustados são apresentados na minuta de Portaria constante em anexo a este documento.

<b>Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário</b>		
<b>Tarifas</b>	<b>Decimais</b>	<b>Reajuste</b>
Receita Teto	4	4,3112%
Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	4,3112%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	4,3112%